



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## RESOLUÇÃO Nº 05/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

### INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, no uso de suas atribuições expressas no artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA:

#### TÍTULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, bem como a sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º – O Poder Legislativo reunir-se-á e realizará seus trabalhos na Câmara Municipal, que tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º Por deliberação do Plenário, as sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em outros locais:

- a) local deve contar com as condições desenvolvimento de uma Sessão Legislativa, básicas dispondo de segurança, equipamentos, limpeza, ordem e silêncio;
- b) será permitida até uma sessão por mês fora da Sede do Poder Legislativo, devendo preferencialmente optar pelas sedes dos Distritos para a sua realização;
- c) a preposição deve ser subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa, no ato de verificação da ocorrência.

§ 3º Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente.

## **CAPÍTULO II DA LEGISLATURA**

Art. 3º – A Legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

### **SEÇÃO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 4º – No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º Os trabalhos da Sessão de Instalação que trata este artigo serão conduzidos pelo Vereador mais votado da última eleição.

§ 2º Aberta a Sessão, o Presidente ordenará a chamada dos Vereadores titulares, em ordem alfabética, para apresentação do diploma e procederá a organização definitiva das bancadas partidárias, distribuição de lugares em Plenário e outros trabalhos necessários para a Sessão de Instalação.

Art. 5º – Iniciados os trabalhos, será prestado compromisso, de pé, proferido pelo Presidente: “PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E AS LEIS. DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE VEREADOR QUE O POVO ME CONFERIU, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”. Logo após fará a chamada nominal de cada Vereador, o qual, também de pé, dirá: “ASSIM PROMETO”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 1º O compromisso será lavrado em livro próprio, constando a entrega do respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação prevista no art. 4º, poderá fazê-lo em até quinze dias, perante o Presidente da Câmara.

§ 3º Considerar-se-á renunciado ao mandato o Vereador que, salvo por justo motivo acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo do § 2º deste artigo.

§ 4º O suplente de Vereador, convocado para o exercício legislativo, prestará, na primeira vez que assumir o mandato, igual compromisso, ficando dispensado de repeti-lo nas subsequentes convocações.

Art. 6º – Empossados os Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão por trinta minutos, a fim de ser precedida a eleição da Mesa Diretora, nos termos do artigo 23 deste Regimento Interno, que, uma vez declarada eleita e empossada, assumirá a direção.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista neste artigo, a Mesa Provisória de que trata o art. 4º será responsável pela posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 7º – Após o disposto no art. 6º, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos.

Parágrafo único – A convite do Presidente, de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito proferirão o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS E PATROCINAR O BEM COMUM DO POVO LAVRENSE”.

## SECÃO II

### DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 8º – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, no período ordinário de 1º de janeiro a 30 de novembro.

§ 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente às terças-feiras ou, quando recair algum feriado, no dia útil subsequente, com o início programado para às 14h00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 2º A Câmara terá recesso parlamentar nos meses de julho e dezembro.

§ 3º Os períodos legislativos são improrrogáveis.

§ 4º O início dos períodos da Sessão Legislativa Anual independe de convocação.

## SEÇÃO III

### DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º – A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de afixação de Edital no flanelógrafo do Poder Legislativo e de comunicação pessoal, preferencialmente por meio eletrônico, de modo que seja possível atestar o seu recebimento.

## TÍTULO II

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 11 – São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa em caso de ausência, nos termos do § 1º do artigo 19;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes aos interesses do Município;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comparecer nas Sessões e nas Reuniões devidamente trajado.

Art. 12 – Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos no Código de Ética, sujeitando-se às medidas disciplinares nela contidas:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV – desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

V – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

Art. 13 – Os Vereadores não poderão, sujeitos a perda de mandato, após análise por comissão processante:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público no âmbito do Município, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo em comissão, nas entidades constantes na alínea anterior.

II – desde a posse:

a) serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público no âmbito do Município, ou nela exercer função remunerada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

- b) patrocinar causa em que seja interessada a qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, a;
- c) serem titulares de mais um cargo ou mandato público eletivo.

## CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 14 – As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I – perda do mandato;
- II – renúncia;
- III – falecimento.

Art. 15 - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Assegurada à ampla defesa, ao disposto neste artigo, aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 16 – A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

- I - a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II – O suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;
- III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença, doença comprovada ou missão autorizada.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.

§ 3º A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais do julgamento.

## CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Art. 17 – O Presidente convocará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença para investidura do titular em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente;

III – licença para tratamento de saúde, por interesse particular, por missão de representatividade, quando o prazo for superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, ao Presidente, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária ordinária ou Extraordinária exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante ao Presidente.

§ 4º O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora.

Art. 18 – Ocorrendo vaga mais de 15 (quinze) meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral.

## CAPÍTULO IV

### DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 19 – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação das faltas, como motivo justo: doença e desempenho de funções oficiais da Câmara, mediante requerimento aprovado pela Mesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início do Pequeno Expediente e participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia.

§ 3º A falta de Vereador à sessão Plenária poderá ser justificada até a Sessão Ordinária subsequente.

Art. 20 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença, devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir antes do tempo determinado na licença mediante justificativa exposta e aprovada pelo plenário por maioria simples de votos;

III – para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

IV – para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou outro equivalente.

§1º Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador, em requerimento escrito, para deliberação da Mesa, que dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a Secretaria da Câmara, instruindo-o com atestado médico.

§ 3º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pelo Presidente da Câmara.

§ 4º O suplente de Vereador precisa antes assumir e estar no exercício do mandato para licenciar-se.

## **CAPÍTULO V DOS LÍDERES**

Art. 21 – Os líderes são os porta-vozes das Bancadas, dos Partidos e do Executivo Municipal junto à Câmara.

§ 1º As Bancadas, no início de cada Sessão Legislativa Anual, indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os seus Líderes.

§ 2º O Prefeito poderá indiciar, por meio de ofício dirigido à Presidência, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser Líder do Governo, cabendo-lhe:

I – discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Mecnô, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

II – retirar da ordem do dia, antes do início da discussão, os projetos de autoria do Poder Executivo;

III – exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 22 – Compete ao Líder de Bancada:

I – orientar as respectivas bancadas;

II – participar das reuniões convocadas pela Presidência

III – fazer comunicações oficiais dos seus respectivos partidos;

IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

## TÍTULO III

### DA MESA DIRETORA

#### CAPÍTULO I

#### DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23 – A eleição da Mesa, na Sessão de Instalação que trata o artigo 6º deste Regimento Interno, far-se-á por votação secreta, observados os seguintes requisitos:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada nominal dos Vereadores para votação;

III – obtenção do resultado por maioria simples dos votos;

IV – escolha do candidato mais idoso nas eleições, no caso de empate;

V – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VI – posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado.

Parágrafo Único. A apuração será feita pelos Líderes de Bancada e por um membro da Mesa, designado pelo Presidente.

Art. 24 – A eleição para renovação da Mesa para as Sessões Legislativas seguintes realizar-se-á na última Sessão Ordinária do mês de novembro, observado, no que couber, o artigo 23.

§ 1º As chapas que concorrem aos cargos da Mesa deverão ser inscritas na Secretaria da Câmara em até uma hora antes do início da Sessão, para registro, devendo conter a indicação dos candidatos e dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

respectivos cargos que irão concorrer, com as respectivas assinaturas, sendo que a falta da assinatura de qualquer membro impede a inscrição da mesma.

§ 2º A posse dos eleitos, de que trata esse artigo, ocorrerá na primeira Sessão Ordinária do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente à realização da eleição.

Art. 25 – O mandato dos membros da Mesa será de 1 (um) ano, com possibilidade de reeleições dos membros.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

Art. 26 – A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Haverá um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimentos.

§ 2º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário ou, na impossibilidade deste, o Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, nesta ordem.

§ 3º Nenhum membro da Mesa, presente à Sessão Plenária poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.

§ 4º No caso de vaga de um ou mais cargos, por um período máximo de 90 (noventa) dias o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição para o cargo vago, nos termos do artigo 23 deste Regimento.

Art. 27 – Nos casos de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 28 – O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, por meio de ofício a ele dirigido, que se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir da sua leitura em Sessão Plenária imediatamente subsequente.

§ 1º Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 2º Ocorrendo a renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assume o cargo até o fim da Sessão Legislativa.

Art. 29 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem as atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovadas por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades apontadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 30 – Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I – administrar a Câmara de Vereadores;

II – propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;

III – expedir os atos referentes ao pessoal, podendo, quanto a estes, delegar competência;

IV – organizar, por Ato Deliberativo, os serviços administrativos da Câmara;

V – conceder licença não remunerada;

VI – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

VII – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

VIII – promulgar e elaborar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

IX – dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 31 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos vereadores com antecedência a convocação de sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- b) determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, em havendo-lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) nomear os membros das comissões especiais criada por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos.

II – quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) determinar o secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou à requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do quórum em plenário;
- d) declarar a hora designada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) decidir Questões de Ordem, prestar esclarecimentos e informações;
- f) submeter à discussão e à votação a matéria da Ordem do Dia;
- g) anunciar o resultado das votações;
- h) elaborar a pauta e organizar a Ordem do Dia.

III – quanto às proposições:

- a) declará-las prejudicadas nos termos regimentais;
- b) retirar da pauta as que estiverem em desacordo com as exigências regimentais;
- c) solicitar informações e colaboração técnica, a requerimento das comissões;
- d) promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

- e) promulgar leis de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- f) autorizar o desarquivamento de proposição.

IV – quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) participar da discussão e, quando houver empate, também da votação;

V – movimentar os recursos financeiros da Câmara Municipal.

VI – fazer cumprir o Regimento.

VII – fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência.

Art. 32 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I – determinar a eliminação de expressões anti-parlamentares nos pronunciamentos;
- II – dirigir, com suprema autoridade, a política da Câmara e promover as medidas necessárias à apuração de responsabilidade de delito praticado nas suas dependências;
- III – zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, pelo livre exercício do mandato popular e pelo respeito às suas prerrogativas;
- IV – representar a Câmara nas solenidades ou designar representantes;
- V – autorizar a realização, nas dependências da Câmara, de atos oficiais ou de caráter partidário, reuniões promovidas por entidades civis de âmbito municipal, estadual ou federal;
- VI – executar as deliberações do Plenário;
- VII – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- VIII – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IX – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de sete dias;
- X – representar, por decisão da Câmara, a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XI – interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, recursos orçamentários.

Art. 33 – O Presidente só terá direito a voto:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

III – quando houver empate em qualquer votação plenária;

IV – quando da deliberação de veto.

Art. 34 – O Presidente pode apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 35 – Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário na hora do início da Sessão ou quando tiver de retirar-se da direção dos trabalhos, caberá substituí-lo, sucessivamente, pela ordem: Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro.

§ 1º Não estando presente nenhum destes no Plenário, dirigirá a referida Sessão o mais idoso dos Vereadores presente.

§ 2º A substituição de que trata este artigo não confere ao substituto competência para outras decisões, além das necessárias ao andamento dos trabalhos da Sessão.

Art. 36 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

## SEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo no prazo legal, de forma imediata.

## SEÇÃO III

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 38 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II – fiscalizar a redação das atas;

III – apurar os votos abertos do plenário e fiscalizar o escrutínio secreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## SEÇÃO IV

### DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 39 – São atribuições do Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos, ou por delegação;
- II – ler em plenário as atas das Sessões ou delegar a sua leitura à Secretaria.

## SEÇÃO V

### DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 40 – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I – assinar e autorizar junto com o Presidente compensações financeiras e pagamentos;
- II – assinar com o Presidente documentos, balancetes, relatórios de gestão fiscal, bem como o relativo a movimentações bancárias.

## SEÇÃO VI

### DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 41 – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou afastamentos, ou por delegação;
- II – ficar responsável pelo livro-caixa da contabilidade.

## CAPÍTULO III

### DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 42 – A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob direção do Presidente.

Parágrafo único – A segurança poderá ser feita por servidores da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 43 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício caso perturbe os trabalhos com manifestações de reprovação ou aprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatando a Mesa, os Vereadores e Servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 44 – No recinto do Plenário durante as Sessões só serão admitidos os Vereadores, Servidores em serviço e convidados pelo Presidente.

Art. 45 – É proibido o porte de arma no prédio da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir, comunicando imediatamente o fato à autoridade policial e judiciária.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

## **TÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 46 – As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 47 – As Comissões são Permanentes, Temporárias ou Externas.

§ 1º As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2º As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais, ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 3º As Comissões Externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que devam comparecer e se extinguem com o cumprimento da sua missão.

Art. 48 – Os membros das Comissões Permanentes serão designados por Resolução da Mesa, a qual deverá ser feita até a primeira Sessão Ordinária do ano.

Art. 49 – Na constituição de cada Comissão Permanente, será assegurada, se possível, a representação proporcional das Bancadas com assento na Câmara, mediante indicação dos respectivos líderes.

Art. 50 – As Comissões terão um Presidente, um Relator e um Membro.

Parágrafo Único – As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara e da Assessoria Jurídica para o cumprimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO II** **DAS COMISSÕES PERMANENTES** **SEÇÃO I** **DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 51 – As Comissões Permanentes são em número de quatro:

- I – Comissão de Redação e Justiça;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV- Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social.

Art. 52 – Todos os Vereadores, exceto o Presidente, farão parte das comissões permanentes.

Art. 53 – O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de uma Sessão Legislativa.

Art. 54 – Na licença, impedimento, renúncia ou perda de mandato de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Presidente da Mesa Diretora.

## **SEÇÃO II** **DA COMPETÊNCIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 55 – É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão de Redação e Justiça:

a) opinar sobre:

- 1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe foram distribuídas;
- 2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;
- 3 – matérias relacionadas com servidor público;
- 4 – elaborar a redação final dos projetos contemplados com as alterações feitas e a devida técnica legislativa;
- 5 – analisar e emitir parecer sobre veto aposto pelo Executivo.

b) sugerir medidas:

- 1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;
- 2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

II – da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) opinar sobre:

- 1 – admissibilidade da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- 2 – abertura de créditos adicionais;
- 3 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;
- 4 – prestação de contas do Prefeito Municipal;
- 5 – emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

III – da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) opinar sobre matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito:

- 1 – indústria;
- 2 – comércio;
- 3 – plano diretor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

4 – obras públicas;

5 – serviços públicos.

IV – da Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social:

a) opinar sobre matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito:

1 – assistência social;

2 – educação;

3 – cultura;

4 – desporto;

5 – cidadania e direitos humanos;

6 – habitação.

§ 1º A Comissão de Redação e Justiça manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual que tramitarão de concomitantemente em todas as Comissões.

§ 2º Os pareceres especiais citados pelos incisos III e IV serão facultativamente solicitados pelo Presidente.

Art. 56 – No exercício de suas atribuições, as Comissões permanentes podem:

I – receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

III – requisitar informações sobre matérias em exame;

IV – solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

Art. 57 – Ao Presidente de qualquer Comissão Permanente compete:

I – comparecer com os membros da Comissão nas reuniões;

II – assinar os pareceres com os demais membros que integram a Comissão;

III – enviar à Mesa toda matéria destinada à leitura em Plenário;

IV – ser responsável pelos processos e documentos enviados à Comissão que preside.

Art. 58 – Ao relator de qualquer proposição compete:

I – elaborar os pareceres da Comissão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

II – defender ou esclarecer em Plenário, quando necessário, a deliberação tomada pela Comissão.

Art. 59 – Ao membro de qualquer Comissão Permanente compete:

I – assinar os pareceres com os demais membros que integram a Comissão quando concordar com seus termos;

II – substituir o relator e o Presidente nos seus impedimentos.

## **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 60 – As Comissões Temporárias são:

I – especiais;

II – de inquérito;

III – processantes.

§ 1º As Comissões Temporárias, criadas para estudos especializados ou para investigações, terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

§ 2º A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução referida no parágrafo anterior, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária, se possível.

## **SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 61 – As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de resolução, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 3º Até o final do prazo de funcionamento, a Comissão apresentará o relatório ou proposições que se fizerem necessárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 62 – As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.

§ 1º Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, com o número de três a cinco membros, por sua indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária, se possível.

§ 2º Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 3º Na sua primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.

§ 4º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidos com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo, além de estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judicial.

§ 5º A CPI poderá ser prorrogada, a requerimento de seu Presidente.

§ 6º Não será constituída CPI enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

§ 7º A Câmara Municipal dará, através da sua Mesa Diretora, as condições físicas, estruturais e financeiras para se concluir a CPI.

Art. 63 – A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterà sugestões, alternativas ou cumulativamente; recomendações à autoridade administrativa competente ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, conforme previsto no caput do artigo anterior, independentemente de deliberação do Plenário.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 64 – As Comissões Processantes destinam-se:

I – a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II – a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa Diretora, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo;

III – a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por três ou cinco membros, definidos por indicação do Presidente entre os Vereadores desimpedidos, assegurado o critério da proporcionalidade partidária, se possível.

§ 2º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III deste artigo, e os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarente e oito horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

## TÍTULO V

### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 65 – As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação da ordem ou do decoro parlamentar.

Art. 66 – O Presidente, ao dar início as Sessões, pronunciará estas palavras: “Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão”.

Art. 67 – Durante as Sessões:

- a) somente os Vereadores e o Prefeito Municipal poderão usar da palavra, salvo os demais casos previstos neste regimento;
- b) a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- c) qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- d) dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento respeitoso;

Art. 68 – As Sessões poderão ser Plenária Ordinária, Plenária Extraordinária, Solene e Especial.

§ 1º Plenárias Ordinárias são as realizadas em data e horário previsto neste Regimento, independentemente de convocação.

§ 2º Plenárias Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em ordem do dia.

§ 3º Solenes são as convocadas para homenagens e comemorações.

§ 4º Especial é aquela realizada para recepcionar representantes de entidades, para a manifestação de determinado assunto, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

Art. 69 – A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

- I – preservação da ordem;
- II – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- III – recepcionar visitantes ilustres;

Art. 70 – A Sessão Plenária será encerrada:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Presidente;

III – por tumulto.

Parágrafo Único – Na hipótese que trata o inciso I, a Ordem do Dia será transferida para a Sessão Plenária seguinte, podendo o Presidente despachar o Expediente de caráter urgente, independentemente de leitura.

Art. 71 – A requerimento da parte interessada, o Presidente poderá conceder espaço a qualquer cidadão ou entidade na Sessão Plenária para tratar de assunto de interesse público.

Parágrafo Único – Limita-se o deferimento de concessão de espaço que trata o caput, a dois requerimentos por Sessão Plenária, disponibilizando até 10 (dez) minutos para cada cidadão ou entidade para exposição do tema proposto no requerimento, podendo ser excepcionalmente prorrogado.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS**

Art. 72 – As Sessões Plenárias Ordinárias compor-se-ão de três partes:

I – Ata da Sessão Anterior;

II – Pequeno Expediente e Ordem do Dia;

III – Palavra facultada.

## **SEÇÃO I DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**

Art. 73 – Antes do Pequeno Expediente e Ordem do Dia, a Sessão Plenária deve ser destinada à leitura e votação da ata da Sessão anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 1º A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida após a sua realização e assinada pelo Primeiro Secretário e aprovada pelo Plenário.

§ 2º Haverá um livro especial para a redação das atas.

§ 3º Não se realizando a Sessão por falta de quórum, deverá ser lavrada a respectiva ata, dela constando o expediente despachado.

§ 4º A ata da última Sessão, ao encerrar a Sessão Legislativa Anual, será redigida e submetida à aprovação antes do término da Sessão.

§ 5º Após a leitura da ata, caso haja apresentação de retificações, estas serão declaradas verbalmente pelos interessados para que sejam incluídas para deliberação do plenário.

## SEÇÃO II

### DO PEQUENO EXPEDIENTE E DA ORDEM DO DIA

Art. 74 – O pequeno expediente é a parte da Sessão destinada à leitura do material protocolado a partir da Sessão Plenária anterior e apresentação de proposições.

Parágrafo Único – Os documentos do pequeno expediente incluem todo o material vindo à Câmara, de qualquer origem, inclusive os ofícios do Executivo Municipal e o material expedido pela Câmara.

Art. 75 – A Ordem do Dia é a parte da Sessão destinada à discussão e votação da matéria que, tendo cumprido a tramitação regimental, seja posta na Pauta por ordem do Presidente para esta finalidade.

Art. 76 – A matéria da Ordem do Dia será apreciada de acordo com a seguinte preferência:

I – matéria em regime de urgência ou cujo prazo de tramitação tenha se esgotado;

II – projetos de emenda à lei orgânica;

III – projetos de lei complementar;

IV – projetos de lei ordinária;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de resolução;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

VII – moções;

VIII – requerimentos, ofícios e outras matérias da Ordem do Dia.

§ 1º A ordem estabelecida neste artigo poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador ou em virtude de preferência ou retirada da Ordem do Dia.

§ 2º Os projetos de lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha se esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de preferência prevista no § 1º.

Art. 77 – O Pequeno Expediente e a Ordem do Dia serão iniciadas com a presença de pelo menos um terço dos Vereadores, sendo indispensável a presença da maioria absoluta para a votação das matérias.

§ 1º Anunciado o Pequeno Expediente e a Ordem do Dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência e cancelamento de inscrição para a palavra facultada.

§ 2º A qualquer momento da Ordem do Dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de quórum.

§ 3º Durante o Pequeno Expediente e Ordem do Dia, só serão admitidas questões de ordem, esclarecimentos e informações pertinentes à matéria em discussão.

§ 4º Após a leitura da ata, caso o Vereador não tenha chegado ao Plenário, perderá o direito ao uso da palavra e não poderá registrar votação nas matérias já apreciadas.

## SEÇÃO IV

### DOS PRAZOS DAS INTERVENÇÕES

Art. 78 – Os prazos para as intervenções são os seguintes:

I – dois minutos para solicitar a retificação de Ata;

II – três minutos para questão de ordem, contestação de questão de ordem, esclarecimentos, e informações;

III – cinco minutos para o autor na discussão de proposição de sua autoria que compõe a Ordem do Dia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

IV – cinco minutos para o Líder de Governo na discussão de proposição de autoria do Poder Executivo que compõe a Ordem do Dia;

V – três minutos para a discussão de cada proposição que compõe a Ordem do Dia;

## SEÇÃO V

### DA PALAVRA FACULTADA

Art. 79 – Terminada a Ordem do Dia, iniciará a Palavra Facultada, momento que os Vereadores inscritos poderão utilizar a tribuna para tratar de assuntos gerais por 10 (dez) minutos prorrogáveis por igual período.

§ 1º A sequência de oradores será definida pelo Presidente que, se possível, alternará a chamada entre membros da oposição e situação.

§ 2º Concluída a palavra facultada e não tendo mais nada a tratar, o Presidente em exercício encerrará a Sessão Ordinária.

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 80 – A Câmara reunir-se-á em Sessão Plenária Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo Único – A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES SOLENES



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Art. 81 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara e destinam-se:

I – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – comemorar fatos históricos;

III – instalar a legislatura;

IV – proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 1º Ao autor, homenageados e autoridades convidadas, pela Mesa Diretora, será concedido o direito de uso da palavra.

§ 2º Os Líderes de Bancadas ou mediante designação poderão usar da palavra por tempo determinado pelo Presidente.

§ 3º As Sessões Solenes terminam com o encerramento dos trabalhos.

## **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 82 – As Sessões Especiais destinam-se a ouvir autoridades e convidados.

§ 1º A Sessão Especial poderá ocorrer antes das Sessões Plenárias e será registrada em ata própria.

§ 2º A solicitação de Sessão Especial deverá conter o assunto a ser tratado pela autoridade ou convidado.

## **TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 83 – Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – projetos, contendo a iniciativa de emendas à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II – requerimentos;

III – indicações;

IV – emendas;

V – mensagem retificativa.

Parágrafo Único. Emenda é a proposição acessória.

Art. 84 – Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observadas as normas da técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Art. 85 – Não serão admitidas proposições que versarem de matéria:

a) de conteúdo estranho ao anunciado na ementa;

b) alheia à competência da Câmara;

c) manifestamente inconstitucional;

d) anti-regimental;

e) inconcludente.

Art. 86 – Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

Art. 87 – Nenhum projeto contendo a iniciativa de emendas à Lei Orgânica, de Lei Complementar e de Lei Ordinária será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Parágrafo Único – Caso haja urgência comprovada, o Presidente, de ofício ou a requerimento, poderá solicitar parecer verbal das Comissões.

Art. 88 – A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento verbal à Mesa, antes do início da votação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Parágrafo Único – Em se tratando de proposição de autoria do Poder Executivo, o requerimento verbal de retirada somente poderá ser feito pelo Líder de Governo ou por sua delegação, antes do início de votação.

Art. 89 – Ao encerrar a Sessão Legislativa Anual, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, sendo permitido, no entanto, que seja requerido o desarquivamento na Sessão Legislativa seguinte.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO LEGISLATIVO DOS PROJETOS

Art. 90 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar ou Ordinária;
- III – Projeto de Decreto Legislativo;
- IV – Projeto de Resolução.

Art. 91 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a que visa a sua alteração.

Art. 92 – Projeto de Lei Complementar é o que se destina a complementar a Lei Orgânica.

Art. 93 – Projeto de Lei é a proposição que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeito à sanção do Prefeito.

Art. 94 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, sujeito à promulgação por seu Presidente.

Art. 95 – O Projeto de Resolução, caso aprovado, será promulgado pelo Presidente da Câmara. Destina-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos da economia interna do Poder Legislativo.

## SEÇÃO I



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## DOS PROJETOS

Art. 96 – Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo as normas de técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 97 – Os projetos, depois de recebidos pela secretaria, serão enumerados, registrados, lidos em Plenário e distribuídos às Comissões competentes.

## SEÇÃO II

### DAS INDICAÇÕES

Art. 98 – Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, podendo:

- I – propor ao Executivo a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;
- II – propor a outras esferas do Poder Público medidas de ordem político-administrativas sobre a matéria de alta relevância para a vida do Município;
- III – sugerir ao Executivo e a outras esferas do Poder Público, medidas gerais indispensáveis ao bom andamento da coisa pública ou ao bem-estar da coletividade.

Art. 99 – As indicações, devidamente protocoladas na Secretária da Câmara Municipal, no prazo regimental, serão lidas durante o Expediente e remetidas ao seu destino.

## SEÇÃO III

### DOS REQUERIMENTOS

Art. 100 – Requerimento é todo o pedido de qualquer Vereador dirigido ao Presidente da Câmara sobre determinado assunto e divide-se em:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à decisão do Presidente ou sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são verbais ou escritos.

Art. 101 – Serão verbais e despachados imediatamente pelo Presidente os requerimentos relativos a:

I – retificação de Ata.

II – pedido ou desistência da palavra;

III – permissão para falar sentado;

IV – esclarecimento e informação sobre a ordem dos trabalhos;

V – retirada pelo autor ou Líder de Governo, de proposição antes de iniciada a votação;

VI – verificação de quórum;

VII – verificação de votação;

VIII – posse de Vereador;

IX – anexação de proposições semelhantes;

XI – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

Art. 102 – serão escritos e despachados imediatamente pelo Presidente os requerimentos relativos a:

I – comissão que solicita audiência de outra;

II – pedido de licenças de Vereadores;

III – desarquivamento de proposições;

IV – renúncia de membro da Mesa;

V – designação de Comissão Especial;

VI – juntada ou desentranhamento de documento;

VII – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Parágrafo Único – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 103 – Serão verbais e sujeitos à deliberação da Câmara, sem discussão, os requerimentos relativos a:

I – dispensa de leitura, na íntegra, de qualquer proposição;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

II – a inversão da Ordem do Dia;

III – votação em destaque;

IV – encerramento de discussão.

Art. 104 – Serão de alçada do Plenário escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulações;

II – audiências de comissão sobre assunto em pauta;

III – sejam convidadas pessoas para prestarem informações ou esclarecimentos de relevância para o Município.

IV – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

V – descaracterização do regime de urgência.

Parágrafo Único – Os requerimentos serão apreciados na ordem do dia da sessão em que forem apresentados.

## SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art. 105 – Emenda é a proposição apresentada com o objetivo de alterar dispositivos dos projetos, quanto ao sentido ou quanto à redação.

Art. 106 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas

§ 1º Emenda Supressiva: é a que erradica qualquer parte de outra proposição.

§ 2º Emenda Substitutiva: é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, que tomará nome de "substitutivo", quando alterar substancialmente ou formalmente em seu conjunto.

§ 3º Emenda Modificativa: é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 4º Emenda Aditiva: é a que se acrescenta a outra proposição.

Art. 107 – Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria em proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 108 – As emendas apresentadas à redação final só serão admitidas para evitar incorreção, ambiguidade, incoerência ou absurdo manifesto.

Art. 109 – A modificação proposta à emenda é denominada de subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda poderá ser aprovada sem parecer dado pela Comissão permanente.

## SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 110 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, protestando, repudiando ou manifestando pesar.

Art. 111 – A Moção, depois de lida, será imediatamente despachada para Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

## CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Art. 112 – Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Tem preferência na discussão:

- I – o autor da proposição;
- II – o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
- III – o autor da emenda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Art. 113 – A discussão será única e versará sobre o conjunto de proposições, salvo decisão do Plenário no sentido de efetuar o debate por partes, que poderá ser encaminhada por qualquer Vereador, apenas uma vez.

Art. 114 – Na discussão, o orador não poderá:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – falar sobre matéria vencida;

III – ultrapassar o prazo regimental

Art. 115 – Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para questão de ordem ou aparte.

Art. 116 – O encerramento normal da discussão de qualquer assunto dar-se-á quando não houver mais oradores que queiram debater o assunto.

## **CAPÍTULO IV DOS APARTES**

Art. 117 – Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 118 – A interrupção de um Vereador por meio de “aparte” só será permitida durante a Palavra Facultada mediante autorização do orador, que pode, caso a interrupção não seja breve e cortês, solicitar ao Presidente que garanta a sua palavra.

## **CAPÍTULO V**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## DA VOTAÇÃO

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará em ata e o considerará faltoso à Sessão.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – Na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até segundo grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do § 3º.

§ 5º A não ser nos casos do parágrafo anterior, o Vereador que se negar a votar será declarado ausente pelo Presidente.

§ 6º O voto será aberto na deliberação sobre o veto.

§ 7º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento Interno.

Art. 120 – A votação principal da proposição será global, ressalvados os destaques.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, antes da votação da proposição principal.

§ 2º Parte da proposição principal ou parte da emenda, assim entendido como texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 121 – São três os processos de votação: simbólica, nominal e por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – O início da votação e a verificação de quórum serão sempre precedidos de aviso.

Art. 122 – Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, o processo de votação é simbólico nas deliberações.

§ 1º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos Vereadores.

§ 2º A retificação de voto só será admitida imediatamente após repetição da resposta de cada Vereador.

§ 3º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 4º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.

§ 5º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra, constará da ata da Sessão Plenária.

Art. 123 – Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará a permanecer sentados os Vereadores que forem a favor.

§ 1º Se surgir dúvida sobre o resultado da votação pelo processo simbólico, será aquele verificado, a pedido de qualquer Vereador.

§ 2º Solicitada a verificação de que trata o parágrafo anterior, será a votação feita novamente processo simbólico.

§ 3º Se não houver "quórum" para a votação, o Presidente determinará a chamada nominal dos Vereadores, declarará ausente o Vereador que não se encontrar no Plenário e determinará o encerramento da Sessão Plenária.

Art. 124 – O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o que segue:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

II – cédula impressa;

III – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

IV – repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

V – designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VI – abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Art. 125 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Parágrafo Único. Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 126 – O Plenário ou o Presidente poderá decidir que a votação seja feita por títulos, capítulos, seções, artigos, grupos de artigos, parágrafos, incisos, números ou letras.

§ 1º Poderá, também, ser decidido que a votação seja feita emenda por emenda, devendo, neste caso, serem consideradas, em primeiro lugar, as emendas que tiverem parecer favorável.

§ 2º As emendas serão votadas seguindo a ordem de prejudicialidade: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas. Se mais de uma emenda contiver o mesmo teor, será obedecida a ordem cronológica de apresentação.

§ 3º Somente será deferida a votação parcelada, se for requerida antes do início da votação.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DE URGÊNCIA**

Art. 127 – O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Parágrafo Único – No caso do caput deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até 7 (sete) dias sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## CAPÍTULO VIII

### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 128 – Depois de apresentada à Câmara uma proposição, a sua retirada só poderá ser feita pelo autor ou pelo líder do governo, em se tratando de proposição de autoria do Poder Executivo, antes de iniciada a votação.

## CAPÍTULO IX

### DO QUÓRUM

Art. 129 – Quórum é o número mínimo de vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, de Reunião de Comissão ou de Deliberação.

Parágrafo único – O quórum que trata o caput deste artigo, para fins de Sessão Plenária, é a presença de um terço dos membros que compõem a Câmara Municipal.

Art. 130 – As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos.

§ 1º Será objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I – o Código Tributário Municipal;

II – o Código de Obras;

III – o Plano Diretor;

IV – o Código de Posturas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

V – a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI – a rejeição de veto;

VII – o Código do Meio Ambiente;

VIII – a lei da técnica legislativa;

IX – o Regimento Interno.

§ 2º São exigidos dois terços dos votos para:

I – deliberação de projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II – modificação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III – deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

IV – cassação de mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

V - perda de mandato de vereador.

§ 3º A declaração do quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente antes do processo de votação.

§ 4º Verificada a falta e quórum para votação da ordem do dia, a Sessão Plenária será encerrada.

## CAPÍTULO X

### DOS ATOS PREJUDICADOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Art. 131 – Consideram-se atos prejudicados:

I – discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa anual, salvo proposta da maioria absoluta dos membros;

II – a apresentação de matéria da mesma natureza e objeto de outra em tramitação;

III – a aprovação de proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

IV – a emenda de conteúdo igual ou contrário o de outro já aprovada ou rejeitada;

V – proposições que não atendam aos requisitos impostos neste Regimento Interno;

VI – o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

Paragrafo Único – A prejudicialidade será declarada pela Mesa ou a requerimento de vereador.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 132 – O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão de Redação e Justiça da Câmara, observado o seguinte:

I – elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II – publicação no Site Oficial da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para elaborar a redação final, salvo projetos de lei complementar.

§ 2º A aprovação da redação final será declarada pela Mesa diretora, sem votação.

## CAPÍTULO XII

### DA REMESSA DOS AUTÓGRAFOS

Art. 133 – Aprovada a redação final, elaborar-se-ão os autógrafos em tantas vias quantas forem necessárias, a qual será remetida uma ao prefeito, uma incluída no processo e outra enviada ao arquivo.

Parágrafo Único – A remessa dos autógrafos ao Poder Executivo terá sua data de entrega devidamente fixada, para efeito de observância dos prazos previstos na Lei Orgânica, no que tange à promulgação e possíveis vetos.

## TÍTULO VII

### DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 134 – O Projeto de Lei será enviado ao Prefeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias após elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto, que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 1º Decorrido o prazo sem manifestação do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em caso de veto, no prazo deste regimento.

§ 3º Esgotado o prazo da Comissão de Constituição e Justiça, a Mesa incluirá o veto na ordem do dia da reunião imediata.

§ 4º A apreciação do veto será feita em única apreciação e votação.

§ 5º o veto tem preferência de votação, ocasionando obstrução de pauta.

§ 6º A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em destaque, mediante requerimento aprovado em plenário.

§ 7º Para rejeitar o veto, a votação deve ser por maioria absoluta.

Art. 135 – Rejeitado o veto, o Presidente comunicará ao Prefeito.

Parágrafo Único – Ao ser comunicado da rejeição do veto, o Prefeito terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgar a lei em sua redação aprovada pelo legislativo, se esse não o fizer, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Art. 136 – Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 137 – Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer de admissibilidade no prazo de cinco dias úteis, devendo o projeto ser lido no Expediente da Sessão Plenária Imediata.

§ 1º Não atendidos os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, os projetos deste capítulo sobrestarão as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º Após a leitura do projeto no expediente, o projeto será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para a realização da audiência pública, nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, e recebimento de emendas pelos vereadores.

§ 3º Todas as emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer.

§ 4º Após a realização da audiência pública e do recebimento de emendas, a Comissão de Orçamento e Finanças dará parecer no prazo de cinco dias.

§ 5º Dado o parecer, o projeto será incluído na ordem do dia.

Art. 138 – Caso o parecer referido neste capítulo conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou do orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA EMENDA À LEI ORGÂNICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 139 – O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terão preferência no uso da palavra, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu líder.

§ 3º O Plenário pode aprovar, por maioria, a quebra de interstício caso haja requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 140 – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

Art. 141 – Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I – Da mesa diretora;
- II – de um terço dos vereadores;
- III – de Comissão Especial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por vinte dias na Comissão de Redação e Justiça para recebimento de emendas, salvo dilação de prazo pelo Plenário.

§ 2º No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Redação e Justiça deverá emitir parecer sobre preposição e as emendas, salvo dilação de prazo pelo Plenário.

## CAPÍTULO V

### DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 142 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 143 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 144 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem atividade de um órgão ou entidade.

Art. 145 – Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados no Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Redação e Justiça.

§ 1º Durante o prazo de quinze dias, os vereadores poderão encaminhar emendas e sugestões a respeito para a Comissão.

§ 2º A Comissão terá mais quinze dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta de Ordem do dia.

Art. 146 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO**

Art. 147 – Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do parecer prévio no Site Oficial da Câmara Municipal;

II – anunciará sua recepção;

III – encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá por quinze dias à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 148 – Cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo referido no inciso III do artigo anterior, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias, a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá requerer diligências.

Art. 149 – Terminando o prazo referido nos artigos anteriores, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer no prazo máximo de dez dias.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto do Decreto Legislativo acolher parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I – considerar-se-á rejeitado se receber voto contrário de dois terços ou mais dos vereadores, cabendo a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborar nova redação final.

II – considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I – considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos vereadores;

II – considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer do Tribunal de Contas, na elaboração da nova redação final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 150 – Findo o prazo de que trata o artigo anterior, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, para a sua votação.

Art. 151 – Para tomar e julgar as contas do Prefeito, a Câmara terá o prazo improrrogável de sessenta dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 152 – Com ou sem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto será incluído em pauta.

Art. 153 – rejeitadas as contas, serão remetidas ao órgão do Ministério Público Estadual em até 10 (dez) dias, para os devidos fins.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 154 – O processo de perda de mandato do Prefeito por infrações definidas na legislação federal e local obedecerá ao presente rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer Vereador, com a exposição dos fatos e indicação das provas;

II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III – se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

IV – de posse da denúncia, o Presidente da casa, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V – decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três ou cinco vereadores indicados pelo Presidente, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

VI – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará o trabalho dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruíram, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito e indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito;

VII – se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII – Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII – na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

XIII – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV – considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI – se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de cento e vinte dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVII – transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, vedada nova denúncia sobre os mesmos fatos.

## CAPÍTULO VIII



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

## DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 155 – O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no artigo anterior.

### CAPÍTULO IX

#### DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 156 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou de delegação legislativa concedida poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo Único – Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

### CAPÍTULO X

#### DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

##### SEÇÃO I

#### DOS TÍTULOS DE CIDADÃO LAVRENSE E DE HONRA AO MÉRITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 157 – O título do Cidadão Lavrense será concedido a pessoa que, não nascida no Município de Lavras da Mangabeira, tenha destacada atuação no meio social, cultural, político ou qualquer aspecto, haja prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 158 – O Título de Honra ao Mérito será concedido, excepcionalmente, a quem houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana, em caso de calamidade pública ou em situação de perigo a vida humana.

## SEÇÃO II

### DA MEDALHA JOÃO LUDGERO SOBREIRA

Art. 159 – Honraria concedida a qualquer entidade ou cidadão de reputação ilibada, lavrense ou não, que tenha efetivamente contribuído para o desenvolvimento da cidade ou reconhecida e destacada atuação na vida pública ou privada.

## SEÇÃO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160 – Os Títulos de que trata este capítulo serão concedidos através de Decreto Legislativo, observadas as formalidades regimentais, devendo ser acompanhado, obrigatoriamente, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sua atividade e justificativa para a concessão de diploma, da comprovação de sua conduta.

§ 1º Em cada sessão legislativa, cada vereador poderá apresentar até três requerimentos de honrarias, vedada a acumulação para anos seguintes e permuta entre Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 2º O disposto no §1º aplica-se ao vereador que apresentar nome como primeiro signatário.

§ 3º O disposto no §1º aplica-se ao vereador titular ou suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 4º A concessão dos Títulos é irrevogável, tem caráter simbólico e não implica em qualquer obrigatoriedade ou privilégio de parte do homenageado.

§ 5º Os títulos serão transcritos em livro especial e em placa, sendo esta entregue ao homenageado.

§ 6º Para aprovação dos Títulos de Cidadania e Medalha João Ludgero é necessário o voto de dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 7º As honrarias serão entregues, junto com as Moções de Reconhecimento, em Sessão Solene nas festividades de agosto, em alusão à emancipação política do Município de Lavras da Mangabeira.

§ 8º Excepcionalmente, a requerimento do autor, é facultado ao Presidente determinar outra data para entrega das honrarias.

Art. 161 – A indicação para a concessão dos títulos será realizada em caráter reservado e nenhuma informação poderá ser fornecida a terceiros durante o tempo que estiver tramitando.

## CAPÍTULO XI

### DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 162 – A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 163 – Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS**

Art. 164 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

## **TÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

Art. 165 – O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpelá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores, para auxiliarem nas exposições.

## CAPÍTULO II

### DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 166 – A Mesa da Câmara Municipal ou suas Comissões podem convocar secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes, data e horário.

Art. 167 – O Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado poderá enviar à Câmara, até dois dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Parágrafo Único – O convocado terá o prazo de, no mínimo, vinte minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

Art. 168 – Importa em crime de responsabilidade a falta de comparecimento, sem justificção, de Secretário convocado nos vinte dias que se seguirem ao recebimento da convocação pelo Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

## TÍTULO IX

### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### CAPÍTULO I

#### DA TRIBUNA DEMOCRÁTICA POPULAR

Art. 169 – A Tribuna Democrática Popular será disponibilizada durante as Sessões Plenárias Ordinárias após a Ordem do Dia.

§ 1º A Tribuna Democrática Popular terá tempo de dez minutos.

§ 2º Farão uso da Tribuna Democrática Popular todas as Entidades legalmente constituídas no Município ou qualquer cidadão que apresente requerimento para tratar de assunto de interesse público.

§ 3º A ocupação do espaço da Tribuna Popular será efetivada por ordem de deferimento do Presidente da Câmara após protocolo de requerimento perante a Secretaria da Câmara, sendo permitida somente duas participações por sessão.

§ 4º Os interessados em fazer uso do espaço deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, portando toda a documentação legal da entidade ou pessoal, devendo portar requerimento por escrito, que relate o assunto a ser debatido e o nome do orador.

§ 5º Cumpridas as exigências e deferido pelo Presidente, a entidade ou o cidadão receberão a confirmação da Secretaria da Câmara da data e horário marcados para participação.

§ 6º Não será permitido o uso da Tribuna Democrática Popular para:

I – proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas em cargo público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

II – realizar defesas de interesses individuais ou pessoais;

III – abordar assunto não equivalente aquele para a qual se inscreveu.

§ 7º Em caso de desrespeito ao §6º, o Presidente do Legislativo poderá interferir no pronunciamento, solicitando ao orador que o mesmo deixe a Tribuna.

## CAPÍTULO II

### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 170 – Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como, para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo Único – A Audiência Pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará aos interessados com antecedência mínima de dois dias.

Art. 171 – Aprovada a reunião de Audiência Pública, a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores a matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 6º A Comissão pode permitir e aceitar inscrições do público participante para manifestação após a interpelação dos vereadores.

Art. 172 – Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único – Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REFERENDO E DO PLEBISCITO**

Art. 173 – A Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá promover consultas referendárias e plebiscitárias, versando sobre atos, autorizações ou concessões do Poder Executivo e sobre matéria legislativa sancionada ou vetada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Parágrafo Único – As consultas referendárias e plebiscitárias serão formuladas em termos de aprovação ou rejeição dos atos, autorizados ou concedidos pelo Poder Executivo, bem como do teor da matéria legislativa.

## TÍTULO X

### DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 174 – Questão de ordem é toda dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem, é facultado a um Vereador requerer o espaço de três minutos para apresentar contestação à questão de ordem levantada, devendo após ser resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

§ 5º O vereador inconformado com a decisão poderá requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou ao Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas hipóteses, a Comissão de Redação e Justiça que terá prazo máximo de duas Sessões Plenárias para apresentar seu parecer.

Art. 175 – Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 176 – As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

Art. 177 – É lícito ao Vereador solicitar esclarecimentos e informações ao Presidente da Câmara Municipal, pelo prazo de um minuto, sobre atos relacionados com a condução dos trabalhos na Sessão Plenária.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS**

Art. 178 – Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Parágrafo Único – Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

## TITULO XI

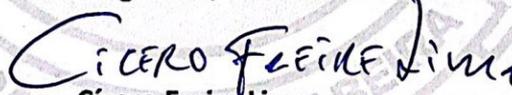
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

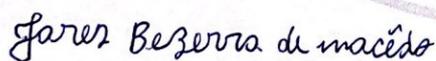
Art. 179 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

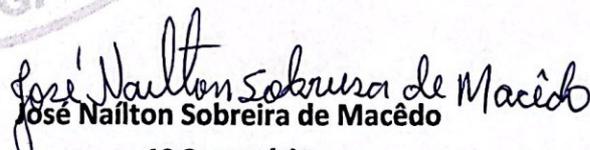
Art. 180 – Os casos não previstos e eventualmente contraditórios previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e deverão ser anotadas em livro próprio para futuras incorporações.

Art. 181 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 12/90 e suas posteriores alterações.

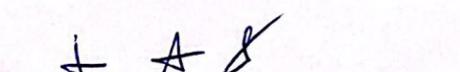
Paço da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, 08 de novembro de 2022.

  
Cícero Freire Lima  
Presidente

  
Jares Bezerra de Macêdo  
Vice-Presidente

  
José Nailton Sobreira de Macêdo  
1º Secretário

  
Antônio Lôbo de Macêdo – TITIL

  
Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

2º Secretário

1º Tesoureiro

  
Francisca Joana Bento Ferreira  
2º Tesoureiro

